



Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais



PROCESSO N° 19870/2017

Abritura:
19/12/2017

SOLICITACAO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E

Código: CGC/CPF: RG:

Endereço:

Origem: DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

Telefone: E-mail:

PROTÓCOLO N° 00102017 - REF A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

WANDELSON FRANCIS
DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 <i>Secretaria</i>	19-12-2017	13	
02 SEMANDE	21-12-2017	14	
03		15	
04		16	
05		17	
06 <i>Estatuto: 2017</i>		18	
07		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	



Prefeitura Municipal de Unaí – MG
Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Ofício nº 001/2017

Unai, 18 de dezembro de 2017.

Ao Prefeito Municipal
José Gomes Branquinho

Assunto: Elaboração de Projeto de Lei

Ilustríssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, informo que a Comissão Especial instituída pela Portaria nº 3.764/17 destinada a proceder estudo da Lei Complementar nº 44/03 e suas alterações posteriores para promover alterações necessárias sobre a transformação da Zona de Interesse Ambiental - ZIA em Zona de Comércio e Serviços - ZCS, localizada à margem direita da Rodovia BR 251, sentido Unaí-Paracatu, entre a ponte do Ribeirão Santa Rita e a Rua do Ouvidor, que após reuniões, análise e discussão concluiu os trabalhos e assim:

Considerando a necessidade de atualização da Lei Complementar nº 44/03 face à realidade atual, visto que a Lei nº 10.257/2001, Estatuto da Cidade, determina em seu Art. 40, § 3º, que a “lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos”.

Considerando o princípio da legalidade na administração pública, visto que foram instalados empreendimentos e construções na referida área, mesmo após instituição da Lei Complementar nº 44/03, que exercem atividades não relacionadas ao que se descreve na mesma Lei Complementar, Art. 8º, item 4.1, “De Preservação - ZIAI que deve ser preservada nas condições em que se encontra ou recuperada e utilizada como reservas, locais de lazer e educação ambiental”.

Considerando o princípio da isonomia na administração pública, pois são realizados vários questionamentos de particulares, principalmente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sobre a possibilidade de executar algo na referida área e que após



Prefeitura Municipal de Unaí – MG
Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



03

esclarecimentos de impedimento por se tratar de ZIA indagam “porque ele pode e eu não?”, “ele tem mais direito que eu?” ou “o que eu preciso fazer para conseguir do mesmo jeito que ele conseguiu?”

Considerando que já foram autorizados desmembramentos de lotes na referida área, mas que a instalação de infraestrutura e construção se encontram impedidas pela Lei Complementar nº 44/03.

Considerando que há questionamento referente à cobrança de IPTU de lotes localizados na referida área argumentando que são cobrados, mas impedidos de construir.

Considerando que há demanda e solicitação de autorização para instalação de novos empreendimentos na referida área.

Considerando que não existe fundamentação técnica e ambiental para a manutenção de toda área como ZIA, posto que às margens da BR 251 não existem atributos ambientais de grande relevância, exceto uma nascente e o Ribeirão Santa Rita.

Considerando que parte da referida área se encontra antropizada e que parte já não apresenta mais sua vegetação nativa, tendo sido substituída por espécies invasoras, como leucena, que apresenta alto vigor e capacidade de adaptação, acaba proliferando de forma descontrolada e se tornando uma espécie altamente invasora, competindo com a vegetação natural de diversos biomas e se tornando um grande problema.

Concluiu a Comissão, sendo favorável à conversão parcial da Zona de Interesse Ambiental - ZIA em Zona de Comércio e Serviços - ZCS, localizada à margem direita da Rodovia BR 251, sentido Unaí-Paracatu, entre a ponte do Ribeirão Santa Rita e a Rua do Ouvidor, estabelecendo as seguintes condições:

1ª O limite, a partir da Rodovia BR 251, a ser convertida em ZCS deverá ser estabelecido em 250 metros, de forma que se poderá incluir no Projeto de Lei:

“Zona de Comércio e Serviços – ZCS, faixa de 250 (duzentos e cinquenta) metros de largura compreendida entre a ponte do Ribeirão Santa Rita e a Rua do Ouvidor, às margens direita da Rodovia BR 251, sentido Unaí – Paracatu”.



Prefeitura Municipal de Unaí – MG
Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



2ª A faixa de Área de Proteção Permanente (APP) do Ribeirão Santa Rita deverá ser de 60 metros, de forma que se poderá incluir, como sugestão, no Projeto de Lei:

"A faixa marginal do Ribeirão Santa Rita classificada como Área de Proteção Permanente (APP), deverá ser respeitada a largura mínima de 60 (sessenta) metros desde a borda da calha do leito regular, conforme Lei Municipal nº 1.613, de 24 de dezembro de 1996, Art. 2º, § 2º".

3ª A faixa de Área de Proteção Permanente (APP) de nascentes localizadas na área de conversão deverá ser de 60 metros, de forma que se poderá incluir, como sugestão, no Projeto de Lei:

"As áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes classificadas como Área de Proteção Permanente (APP), qualquer que seja sua situação topográfica, deverá ser respeitada o raio mínimo de 60 (sessenta) metros, conforme Lei Municipal nº 1.613, de 24 de dezembro de 1996, Art. 2º, § 2º".

Assim, a Comissão solicita a elaboração do Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores.

Atenciosamente,

Cátia Regina de Freitas Rocha

Paulo César Gonçalves Ferreira

Divina Maria de Sousa

José Ribeiro da Silva Filho

Carlos Alberto Kiyoshi Komeno



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTEARIA N.º 3.764 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 28/9/2017

MARCELO ALVES
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Institui comissão especial destinada a proceder estudo da Lei Complementar nº 44, de 25 de março de 2003, e alterações posteriores, com o intuito de promover alterações necessárias sobre a transformação da Zona de Interesse Ambiental - ZIA em Zona de Comércio e Serviços- ZCS, dispõe sobre sua composição e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 141, III, alínea "d" da Lei Orgânica do Município, com a nova redação atribuída pela Emenda à Lei Orgânica nº 26, de 21 de fevereiro de 2006, e

CONSIDERANDO a necessidade de se promover alterações na Lei Complementar nº 44, de 25 de março de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial destinada a proceder estudo da Lei Complementar nº 44, de 25 de março de 2003, e alterações posteriores com o intuito promover alterações necessárias sobre a transformação da Zona de Interesse Ambiental -Zia em Zona de Comércio e Serviços – ZCS.

Parágrafo único. A Comissão Especial avaliará especificamente a área classificada como ZIA, localizada à margem direita da BR 251, sentido Unaí-Paracatu, entre a ponte do Ribeirão Santa Rita e a Rua do Ouvidor.

Art. 2º A comissão promoverá o estudo levando em consideração que as áreas se encontram desmembrada, que em conformidade com o Código florestal a área não corresponde a 100% (cem por cento) de Zona de Interesse Social.

Parágrafo único. Deverá a Comissão apresentar Relatório Conclusivo, a ser fornecido ao Prefeito Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo conferir inclusive sugestão de modelo de Projeto de Lei que deverá ser encaminhado à Câmara Municipal.

Art. 3º No Exercício dos seus trabalhos a comissão poderá requisitar às repartições públicas municipais diligências ou informações que reputar necessárias, as quais deverão, na medida do possível, ser atendidas com prioridade.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 2 da Portaria nº 3.764, de 28/9/2017).

Art. 4º A comissão fica assim composta:

I – Cátia Regina de Freitas Rocha, Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, matrícula funcional nº 13137-4;

II – Leandro Reis de Melo, matrícula funcional nº 13033-0, Procurador Jurídico I – OAB/MG 162.795, servidor lotado na Procuradoria Geral do Município;

III – Paulo César Gonçalves Ferreira, matrícula funcional nº 04111, Arquiteto – servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras, Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos de Unaí;

IV – Carlos Alberto Kiyoshi Komeno, matrícula funcional nº 10462-4, Analista em Biologia II, servidor lotado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ;

V – Divina Maria de Sousa, matrícula funcional nº 09938-3, Assistente Administrativo III, Lotado na Secretaria Municipal da Administração; e,

VI- José Ribeiro da Silva Filho, matrícula funcional nº 00298-4, Desenhista II, servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras, Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos de Unaí

§ 1º Fica designado como Presidente da Comissão Especial, a Senhora Cátia Regina de Freitas Rocha, Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, matrícula funcional nº 13137-4;

§ 2º Os membros da Comissão reunir-se-ão, imediatamente após a data de publicação desta Portaria, para estabelecerem seu Plano de Trabalho objetivando o bom desempenho das atribuições aqui delineadas.

§ 3º A função de membro da Comissão não será remunerada, sendo considerada, porém, serviço de relevante interesse público, devendo ser registrada, portanto, nos assentamentos funcionais dos aludidos servidores.

§ 4º Os membros da comissão elencados neste artigo ficam por esta Portaria empossados.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 3 da Portaria n.º 3.764 de 28/9/2017)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Unaí, 28 de setembro de 2017; 73º da Instalação do Município.

José Gomes Brinquinho
Prefeito

Waldir Wilson Novais Pinto Filho
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/n, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (0xx38) 3677-5611 – 3677-4828



DE: Amagelis	PARA: Senhora Cábia - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável			ASSUNTO: Minuta de Projeto de Lei		
COMUNICAÇÃO INTERNA	<input type="checkbox"/>	Urgente	<input type="checkbox"/>	Para sua Revisão	<input type="checkbox"/> Para conhecimento	DATA: 21/12/2017

Senhora Secretária,

Cumprimentando-o cordialmente sirvo-me do presente para solicitar reunião da Comissão Especial designada através da Portaria nº 3.764, de 28 de setembro de 2017, com intuito de elaborar uma minuta do sugerido projeto de Lei, tendo em vista que tal projeto requer conhecimentos técnicos .

Atenciosamente,

Emissor: _____ Receptor: _____
AMALEGIS